



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018



Série

Número 170

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 690/2018**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de € 13.913,53, da parcela de terreno n.º 25 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R.101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”.

#### **Resolução n.º 691/2018**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de € 344.785,43, das parcelas de terreno n.ºs 69, 70 e 95 letra “A” da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

#### **Resolução n.º 692/2018**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de € 654.790,00, da parcela de terreno n.º 197 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

#### **Resolução n.º 693/2018**

Nomeia como representante do Governo Regional da Madeira para a Comissão Nacional da Agricultura Familiar o Engenheiro Ricardo Luís de Andrade Costa, técnico superior da Direção Regional de Agricultura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

#### **Resolução n.º 694/2018**

Autoriza a abertura de um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com vista à concessão da atribuição da utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo para “Exploração do Estaleiro Naval de Água de Pena”.

#### **Resolução n.º 695/2018**

Autoriza a celebração de 8 contratos-programa com várias Casas do Povo da Região, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 690/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R.101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 13.913,53 (treze mil e novecentos e treze euros e cinquenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 25 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Eduardo Coutinho Paiva e mulher Liolinda Maria Ferreira Gonçalves Paiva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 691/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 344.785,43 (trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 69, 70 e 95 letra “A” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Paulino Gomes da Silva e mulher Maria Zita de Jesus Henriques Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 692/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 654.790,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa euros), a parcela de terreno n.º 197 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José António de Aguiar, Carlo Inácio de Aguiar e Cláudio Nuno de Aguiar.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 693/2018**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, consagrou o Estatuto da Agricultura Familiar;

Considerando que nos termos do artigo 10.º do supracitado diploma, foi criada a Comissão Nacional da Agricultura Familiar, que é composta entre outros, por representantes dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2018, resolveu nomear como representante do Governo Regional da Madeira para a Comissão Nacional da Agricultura Familiar o Engenheiro Ricardo Luís de Andrade Costa, técnico superior da Direção Regional de Agricultura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 694/2018**

Considerando que no contexto de uma Política Marítima Integrada, o Programa de Governo identifica a necessidade de concretizar o potencial ambiental, social e económico do mar;

Considerando que uma economia azul efetiva, agregando atividades económicas como a pesca, a aquicultura, o turismo costeiro e a energia offshore, exige a existência de infraestruturas logísticas e técnicas em quantidade e diversidade adequada;

Considerando a existência de uma parcela do domínio público marítima onde está instalado o Estaleiro Naval de Água de Pena, localizado na parte inferior da pista do Aeroporto Internacional da Madeira Cristiano Ronaldo, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico e a importância dessa infraestrutura pública no apoio às atividades marítimas e mais concretamente à atividade de reparação e manutenção naval na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de concessionar a sua exploração à iniciativa privada, mais vocacionada para a exploração deste tipo de infraestruturas, como forma de rentabilizar o património público e de permitir melhorar e diversificar a oferta deste tipo de serviços na Região;

Considerando o disposto nas Leis n.º 54/2005, de 15 de novembro; n.º 58/2005, de 29 de dezembro; e nos Decretos-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas respetivas redações atuais;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção Regional do Património e Informática.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei da Água, na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 162.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a abertura de um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com vista à concessão da atribuição da utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo para “Exploração do Estaleiro Naval de Água de Pena”.
2. Aprovar as peças do procedimento nos termos e de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Delegar na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais as competências para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, nos termos e de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 695/2018**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, às Casas do Povo abaixo identificadas;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de 8 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 152.718,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e dezoito euros), ao qual é deduzido o montante de € 44.563,71 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três euros e setenta e um centimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 108.154,29 (cento e oito mil, cento e cinquenta e quatro euros e vinte e nove centimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 695/2018, de 11 de outubro

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
1	Câmara de Lobos	8 856,25 €	CY51815246
2	Curral das Freiras	21 104,96 €	CY51815247
3	Quinta Grande	12 099,06 €	CY51815248
4	Santa Maria Maior	16 615,00 €	CY51815249
5	Santo António da Serra	13 922,50 €	CY51815250
6	São Roque	10 697,77 €	CY51815251
7	São Vicente	10 683,75 €	CY51815252
8	Serra de Água	14 175,00 €	CY51815253
	Total	<b>108 154,29 €</b>	



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)